

|                                                                    |   |
|--------------------------------------------------------------------|---|
| <b>SUMÁRIO</b>                                                     |   |
| <b>Atos do Poder Legislativo</b> .....                             | 1 |
| <b>Atos do Poder Executivo</b> .....                               | 1 |
| Gabinete do Governador.....                                        | 1 |
| Governadoria do Estado.....                                        | 1 |
| Gabinete do Vice-Governador.....                                   | 1 |
| Vice-Governadoria do Estado.....                                   | 1 |
| <hr/>                                                              |   |
| <b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b> |   |
| Casa Civil.....                                                    | 1 |
| Gabinete do Governador.....                                        | 1 |
| Governo.....                                                       | 1 |
| Planejamento e Gestão.....                                         | 1 |
| Fazenda.....                                                       | 1 |
| Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....  | 1 |
| Infraestrutura e Obras.....                                        | 1 |
| Polícia Militar.....                                               | 1 |
| Polícia Civil.....                                                 | 1 |
| Administração Penitenciária.....                                   | 1 |
| Defesa Civil.....                                                  | 1 |
| Saúde.....                                                         | 1 |
| Educação.....                                                      | 1 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação.....                                | 1 |
| Transportes.....                                                   | 1 |
| Ambiente e Sustentabilidade.....                                   | 1 |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....                  | 1 |
| Cultura e Economia Criativa.....                                   | 1 |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....                     | 1 |
| Esporte e Lazer.....                                               | 1 |
| Turismo.....                                                       | 1 |
| Cidades.....                                                       | 1 |
| Controladoria Geral do Estado.....                                 | 1 |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....                | 1 |
| Trabalho e Renda.....                                              | 1 |
| Envelhecimento Saudável.....                                       | 1 |
| Assistência à Vítima.....                                          | 1 |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....        | 1 |
| Justiça.....                                                       | 1 |
| Proteção e Defesa do Consumidor.....                               | 1 |
| Ação Comunitária e Juventude.....                                  | 1 |
| Procuradoria Geral do Estado.....                                  | 1 |
| <hr/>                                                              |   |
| <b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....                  |   |
| <b>REPARTIÇÕES FEDERAIS</b> .....                                  |   |

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 47.957 DE DE FEVEREIRO DE 2022**

**HOMOLOGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO PELO DECRETO Nº 033, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e no que consta no Processo nº SEI-270013/000067/2022

**CONSIDERANDO:**

- o contido no Decreto nº 033 de 15 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de Petrópolis, que declarou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em áreas daquele Município;

- que o referido Município foi afetado por Tempestade Local/Convec-tiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, no dia 15 de fevereiro de 2022;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo nº SEI-270013/000067/2022; e

- competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co-opeção, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** declarado pelo Decreto nº 033, de 15 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de Petrópolis.

**Parágrafo Único** - Este Decreto é válido para as áreas afetadas conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

**Art. 2º** - Confirme-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 36, de 04 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e com o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, e passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

**Art. 3º** - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição/locação de bens e equipamentos necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação do presente decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Andre Luiz Nahass*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Thiago Pampolha Gonçalves*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Matheus Quintal de Sousa Ribeiro*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
*Gutemberg de Paula Fonseca*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Gustavo Reis Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Uruan Cintra de Andrade*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Jurandir Lemos Filho*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*Marcelo Cordeiro Bertolucci*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Patricque Welber Atela de Faria*

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL  
*Antonio Ferreira Pedregal Filho*

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA  
*Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA  
*André Luís Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
*Sérgio Zveiter*

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
*Leonardo Vieira Mendes*

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE  
*Gelby Luis Justo Lima*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Bruno Dubeux*

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**Id: 2374228**

DECRETO Nº 47.958 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS)  
DIAS, A PARTIR DESTA DATA, NO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e nos termos contidos no Processo nº SEI-270013/000067/2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**Id: 2374236**

**CONSIDERANDO:**

- a tragédia que se abateu sobre o Município de Petrópolis decorrentes das fortes chuvas, provocando danos de toda ordem à população;

- que as enchentes e desabamentos, causaram inúmeras vítimas fatais, bem como, enorme contingente de feridos e desabrigados;

- o sentimento de profunda desolação e tristeza compartilhada por todo o povo fluminense.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica decretado luto oficial, no Estado do Rio de Janeiro, a partir desta data, por 03 (três) dias, em razão da tragédia que se abateu sobre o Município de Petrópolis, provocando perdas de toda ordem à população.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

# LUTO OFICIAL